



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 19 de novembro de 1992ACORDÃO Nº 103-13.250

Recurso nº: : 71.285 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

Recorrente: : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: : DRF EM PORTO VELHO - RO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OMISSÃO DE RECEITA - A decisão do processo matriz reflete-se, em princípio, para o processo decorrente.

Nega-se provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.,

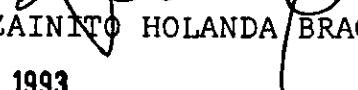
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Victor Luís de Salles Freire e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


DICLEIDE DE ASSUNÇÃO - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 15 ABR 1993


ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic e José Geraldo Rosa (Suplente Convocado).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10240/000.145/91-89

2.

RECURSO Nº: 71.285

ACORDÃO Nº: 103-13.250

RECORRENTE: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 10240/000.142/91-91, contra a mesma pessoa jurídica, MARBO - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., recurso nº 102.314, cuja matéria é de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Em sua impugnação (fls. 09/85) e recurso (fls. 103/108), a empresa apenas limitou-se a anexar cópia das peças apresentadas no processo matriz.

A decisão monocrática (fls. 91/97) e a informação fiscal (fls. 88/90) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.

Acórdão nº 103-13.250

V O T O

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO, Relator:

Recurso tempestivo (fls. 103/108), devendo, pois, ser conhecido.

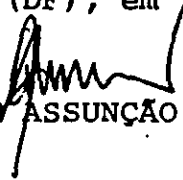
Pelo Acórdão nº 103-12.977, de 14 de outubro de 1992, essa Câmara, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido no processo matriz, ajustando-se esta decisão àquela.

Brasília (DF), em 19 de novembro de 1992.


DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

